



Memorando 48- 1.395/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 02/08/2022 às 10:05:48

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, GP-CG-ARL, PGM, PGM-DCJ, SF, SF-DTRIB, SF-DGC, SF-DCL, SS, SS-FMS

Processo Licitatório para aquisição de aparelho de ultrassonografia

Bom dia Douglas. Segue em anexo o Parecer Final - Pregão Eletrônico 53/2022.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_PREGAO_53_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital de Pregão Eletrônico 53/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 53/2022. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSOM, CONFORME HABILITAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 1.068/2021 – SESA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE MATERNO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer final formulada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para aquisição de aparelho Ultrassom, conforme habilitação e repasse financeiro decorrente da Resolução 1.068/2021 – SESA através dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária - Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, em atendimento aos pacientes do SUS, conforme licitação.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, atendendo aos ditames Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Na data de 16 de maio de 2022, a sessão pública fora aberta pelo Sr. Pregoeiro, participando as seguintes empresas: J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, MP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS, ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Iniciada a fase de lances, a empresa (ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA) que apresentou melhor proposta, foi desclassificada, pois o produto não atende as exigências mínimas do objeto licitado. Na sequência e após apresentação de recursos, concluiu-se que as licitantes PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA foram desclassificadas, pois também não atendiam os requisitos exigidos no edital.

Diante da desclassificação das empresas acima denominadas, verificou-se que a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA apresentou a melhor proposta entre as licitantes habilitadas, sendo submetido para análise o material objeto da licitação, este foi aprovado pelo setor competente.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 02 de agosto de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23FE-3CF5-847B-F9F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 02/08/2022 10:06:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/23FE-3CF5-847B-F9F3>